

c) Noutros edifícios (a que se refere o artigo 30.º do Decreto n.º 235/76):	
No que respeita ao n.º 1 .....	180\$00/m <sup>2</sup>
No que respeita ao n.º 2 .....	245\$00/m <sup>2</sup>
No que respeita ao n.º 3 .....	1 827\$00 m <sup>3</sup>
(Com a taxa mínima de 3657\$.)	

6.º *Taxas diversas.* — As taxas diversas a que se referem os artigos 32.º a 35.º do Decreto n.º 235/76 são as seguintes:

1) Taxa de reclamos e letreiros:	
a) Nas aerogares — 1308\$/m <sup>2</sup> e 3560\$/m <sup>3</sup> ;	
b) Noutros edifícios — 870\$/m <sup>2</sup> e 2375\$/m <sup>3</sup> ;	
c) No exterior — 653\$/m <sup>2</sup> e 1188\$/m <sup>3</sup> ;	
2) Taxa de depósito de bagagem ...	30\$00
3) Taxa de acesso a áreas reservadas:	
a) Acesso a varandas e terraços .....	30\$00
b) Acesso a salas e outras dependências .....	40\$00
4) Taxa de armazenagem de carga por dia e por volume de carga armazenada nos terminais de carga e outras dependências do aeroporto:	
a) Nos primeiros 15 dias .....	5\$00
b) A partir dos primeiros 15 dias .....	10\$00

*Nota.* — Está isenta a carga de importação abrangida pelo n.º 9 do artigo 72.º das Instruções Preliminares da Pauta de Importação (Decreto-Lei n.º 58/73, de 24 de Fevereiro).

5) Taxa de filmagem (pela utilização de locais das aerogares ou áreas exteriores dos aeroportos para efeitos de filmagens por entidades privadas com fins comerciais):	
a) Nas aerogares — 1186\$/hora ou fracção;	
b) No exterior — 990\$/hora ou fracção;	
6) Taxa de recepção (pela utilização de balcões nas aerogares para recepção de reuniões ou congressos, por hora ou fracção e por balcão) — 990\$;	

7) Taxa de limpezas e recolha de lixo (pelo exercício da actividade de recolha de lixo na área de jurisdição dos aeroportos):

Todos os aeroportos — 10 % da receita bruta que esta actividade proporcionar à entidade que a explore.

7.º *Entrada em vigor.* — A presente portaria entra em vigor no dia 20 de Dezembro de 1985.

Fica revogada a Portaria n.º 622/84, de 22 de Agosto.

Ministérios das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e do Equipamento Social.

Assinada em 5 de Novembro de 1985.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, Tomás George Conceição Silva. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, Alípio Barrosa Pereira Dias, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Comércio e Turismo, Joaquim Martins Ferreira do Amaral. — O Ministro do Equipamento Social, Carlos Monte Melancia.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 926/85

de 3 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, da Indústria e Comércio e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, em conformidade com o expresso no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 436/83, de 19 de Dezembro, o coeficiente de actualização das rendas nos contratos de arrendamento não habitacionais, para vigorar durante o ano civil de 1986, seja 1,14.

Ministérios das Finanças, da Indústria e Comércio e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 25 de Novembro de 1985.

O Ministro das Finanças, Miguel José Ribeiro Cardilhe. — O Ministro da Indústria e Comércio, Fernando Augusto dos Santos Martins. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, João Maria Leitão de Oliveira Martins.